



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processo de compras e despesa - CEB

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
31/03/2023	COMANDO ESPECIALIZADO DE BOMBEIROS	1401608

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Michelle Cristina da Silva Lourenço E-mail: ceb.logistica@bombeiros.mg.gov.br	CEB

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de emissão de seguro acidente para 374 (trezentos e setenta e quatro) brigadistas de incêndios florestais, contratados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que exercerão suas atividades nos parques e Unidades de Conservação no âmbito de Minas Gerais, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição/ medida	Descrição do item CATMAS
1	1	130354	374	Serviço	SERVICOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. **Caracterização do Objeto:**
- 1.4.1. O Contrato com a Seguradora terá vigência de 12 meses, no qual será fornecido apólices de seguro acidente para até 374 (trezentos e setenta e quatro) brigadistas de incêndios florestais com duração de até 6 meses cada, sendo estas divididas em duas partes:
- 1.4.1.1. A primeira apólice terá validade de 4 meses e será ativada imediatamente após o envio das listagens;
- 1.4.1.2. A segunda apólice terá validade de 2 meses e será ativada após o encerramento da primeira nos casos em que a contratante julgar necessário e conveniente. A contratante comunicará a contratada, com no mínimo 10 dias de antecedência, quando da necessidade de ativação da segunda apólice.
- 1.4.2. A indicação das vidas a serem seguradas serão encaminhadas à CONTRATADA em até 02 etapas, as quais abrangerão inclusão e/ou exclusão de vidas, processo que se relaciona com a dinâmica da contratação dos brigadistas pelo CBMMG:
- 1.4.3. 1ª ETAPA (OBRIGATÓRIA) - previsto para iniciar em 01/07/2025, finalizando em 20/07/2025
- 1.4.3.1. serão fornecidas, nesse período, à CONTRATADA, ATÉ 03 (três) listagens para a inclusão e/ou exclusão de vidas, podendo-se atingir o total de 374 (trezentas e trinta e quatro) vidas seguradas;
- 1.4.3.2. após 21/07/2025 a seguradora poderá emitir a Nota Fiscal referente ao pagamento das vidas seguradas efetivamente até essa data (mesmo não sendo fechada a listagem com as 374 vidas);
- 1.4.3.3. emissão da apólice de seguro de vida, quando autorizado pela CONTRATADA.
- 1.4.4. 2ª ETAPA (FACULTATIVA) - de 01/08/2025 a 10/08/2025
- 1.4.4.1. poderá haver uma 4ª (quarta) listagem a ser encaminhada para a CONTRATADA. Essa quarta listagem também poderá indicar inclusão e/ou exclusão de vidas. Essa etapa poderá ocorrer independente de se ter atingido as 374 vidas na 1ª ETAPA;
- 1.4.4.2. caso na 1ª ETAPA não se tenha atingido o limite de 374 vidas seguradas, ao fim da atualização da listagem das vidas nesta etapa, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente às inclusões sobressalentes de vidas até o atingimento das 374 vidas (referem-se, aqui, às posições que permaneceram disponíveis ao fim da 1ª ETAPA);
- 1.4.4.3. nova emissão da apólice de seguro de vida deverá ser emitida nesta etapa, quando autorizado pela CONTRATADA.
- 1.4.5. Ressalta-se que a apólice emitida deverá conter a listagem completa dos nomes dos brigadistas cujas vidas estejam seguradas, bem como o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) relacionado.
- 1.4.6. Durante o trâmite de apresentação das listagens pela CONTRATANTE, as vidas que foram indicadas pelo executor de contrato à CONTRATADA devem estar DEVIDAMENTE seguradas, mesmo sem a emissão da apólice.
- 1.4.7. Conceito de acidente pessoal: considerar-se-á, para fins deste seguro, o evento com data caracterizada, ocorrido a partir do início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado. Incluem-se no conceito de “Acidente Pessoal” as lesões acidentais decorrente de:
- 1.4.7.1. Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

- 1.4.7.2. Sequestro e tentativa de sequestro;
- 1.4.7.3. Escapamento accidental de gases e vapores;
- 1.4.7.4. Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- 1.4.7.5. Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.
- 1.4.8. Não se incluem no conceito de “Acidente Pessoal” para fins de Seguro:
 - 1.4.8.1. As doenças (incluídas as profissionais) qualquer que seja a sua causa, ainda que provocada, desencadeada ou agravada, direta ou indiretamente por acidente inclusive a decorrente de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado por acidente;
 - 1.4.8.2. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamento clínico ou cirúrgico quando não decorrentes de acidente coberto;
 - 1.4.8.3. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências após tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;
- 1.4.9. O Segurado deverá estar coberto dos seguintes riscos na vigência do Seguro:
 - 1.4.9.1. Acidente pessoal;
 - 1.4.9.2. Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicação deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
 - 1.4.9.3. Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
 - 1.4.9.4. Choque elétrico e raio;
 - 1.4.9.5. Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
 - 1.4.9.6. Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
 - 1.4.9.7. Queda n’água ou afogamento.
- 1.4.10. O seguro não cobrirá os seguintes riscos, para qualquer das garantias:
 - 1.4.10.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, explosão nuclear provocada ou não, bem como contaminação ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - 1.4.10.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - 1.4.10.3. De doenças preexistentes à contratação do Seguro de conhecimento do Segurado e não declaradas na proposta de adesão;
 - 1.4.10.4. De furacão, ciclone, terremoto, maremoto, erupção vulcânica e outras convulsões da natureza;
 - 1.4.10.5. De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro ou ainda, quando seguro contratado por pessoa jurídica, por seus sócios controladores, dirigentes e administradores;
 - 1.4.10.6. De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
 - 1.4.10.7. Direta ou indiretamente de ato terrorista, independente de seu propósito, e desde que este

tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

1.4.11. Grupo de segurados e beneficiários:

1.4.11.1. Segurados: Até 374 (trezentos e setenta e quatro) brigadistas de combate a incêndios florestais, que exercerão suas atividades nos parques e unidades de conservação no âmbito de Minas Gerais, gozando de perfeita saúde e sem apresentação de deficiências físicas, com faixa etária entre 18 e 59 anos;

1.4.11.2. Beneficiários: Dependente(s) legais do segurado.

1.4.12. Estipulante:

1.4.12.1. O Estipulante será o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, o qual ficará investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

1.4.13. Garantias básicas do seguro:

1.4.13.1. Morte por acidente;

1.4.13.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente;

1.4.13.3. Auxílio Funeral por morte acidental.

1.4.14. Capital básico segurado:

1.4.14.1. A escala de Capital para o Seguro Acidente será a seguinte:

a) Morte acidental (M): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por vida segurada;

b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPTP): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por vida segurada;

c) Auxílio Funeral por morte acidental: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vida segurada.

1.4.15. Obrigações do segurado:

a) Fornecer ao Estipulante, nome completo, CPF e data de nascimento.

b) Ocorrendo qualquer acidente devidamente coberto, o Segurado ou pessoa física ou jurídica designada como seu representante, visando preservar o valor da indenização ou reembolso, deverá comunicar de imediato à Contratada sua ocorrência através de formulário próprio da Contratada ou então por fax, carta registrada, telegrama ou meios semelhantes dirigidos à Contratada. Na comunicação deverão ser mencionados: data, hora, local e causa do acidente. A comunicação do acidente por carta registrada, telegrama ou meios semelhantes, não impede o Segurado ou seu representante, de enviar à Contratada o formulário de aviso de sinistro.

1.4.15.1. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, as suas custas aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

1.4.16. Das atribuições dos Brigadistas Florestais.

1.4.16.1. Do Supervisor de Brigada Florestal:

a) Representar a brigada junto às instituições locais; promover orientações a seus subordinados sobre prevenção e combate a incêndios florestais, quando solicitado; supervisionar e exigir o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual dos seus subordinados; executar atividades administrativas referentes à brigada; conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, quando solicitado; controlar a frequência dos Brigadistas; supervisionar a brigada; elaborar os relatórios mensais de atividades da brigada; coletar informações de campo, conforme orientação da coordenação; compilar informações básicas que servirão para a elaboração de planos operativos de prevenção e combate; acionar a brigada para pronto atendimento a combate a incêndios florestais, conforme definição; definir logística e estratégia dos combates; elaborar Notas Informativas e repassar para a coordenação; viabilizar, coordenar e prestar apoio logístico e participar das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; verificação e os Registros de Incêndios Florestais ; participar de atividades relacionadas

ao tema incêndios florestais.

1.4.16.2. Do Chefe de Brigada Florestal:

a) Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo Supervisor de Brigada Florestal; promover orientações a seus subordinados sobre prevenção e combate a incêndios florestais, quando solicitado; supervisionar e exigir o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual dos seus subordinados; conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, quando solicitado; preencher os Registros de Incêndios Florestais; solicitar manutenção adequada aos veículos utilizados na prevenção e no combate; acionar os esquadrões para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas no projeto e determinações; substituir o Supervisor de Brigada Florestal em campo na sua ausência e quando determinado; participar das ações de prevenção e combate direto e/ou indireto aos incêndios florestais; participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

1.4.16.3. Do Brigadista Combatente:

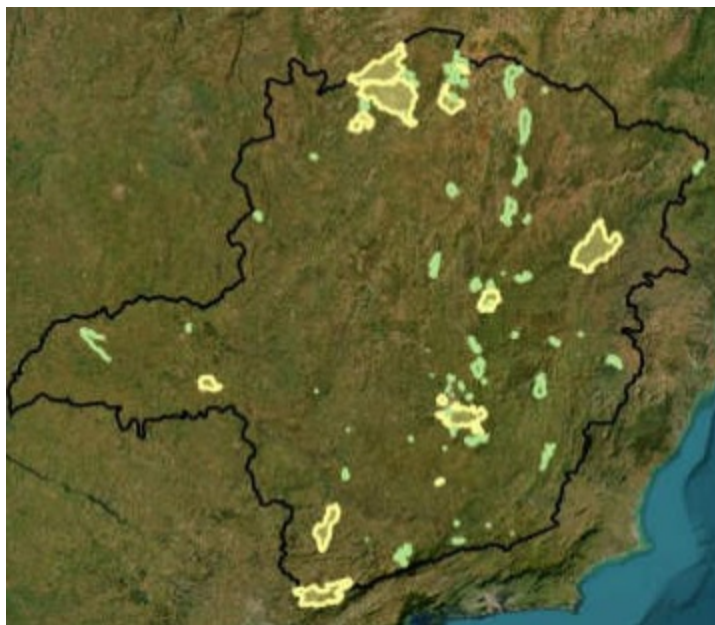
a) Realizar ações de orientação a proprietários rurais e comunidades vizinhas às unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais; realizar rondas preventivas, conforme definição; realizar atividades de combate aos incêndios florestais; apoiar queimadas controladas autorizadas; executar abertura e manutenção de aceiros; solicitar manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate; realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; executar ações de prevenção e combate direto e/ou indireto aos incêndios florestais, seguindo definição da coordenação; participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do estado de Minas Gerais, denominado Força Tarefa Previncêndio (FTP), tem como objetivo principal potencializar as áreas de prevenção, o e combate a incêndios florestais durante todo o ano, com ênfase no período de estiagem nas áreas de relevante interesse ecológico, tais como: as Unidades de Conservação Estaduais e suas zonas de amortecimento, bem como os corredores ecológicos.

2.2. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) é responsável pela coordenação-geral do programa, e compete ao CBMMG, a coordenação o operacional do Programa, conforme Decreto nº 48.767/2024.

2.3. A FTP opera em várias frentes, incluindo prevenção, preparação, resposta e recuperação, com o objetivo de minimizar os impactos e danos causados por incêndios florestais. A designação da FTP foi atualizada pelo Decreto nº 48.767 de 26 de janeiro de 2024. A título de demonstração do dimensionamento da demanda de operações apontamos a seguir o quantitativo de Unidades de Conservação Estadual (UC): a) 43 Parques Estaduais; b) 16 Áreas de Proteção Ambiental; c) 15 Monumentos Naturais; d) 10 Estações Ecológicas; e) 6 Refúgios de Vida Silvestre; f) 2 Florestas Estaduais; g) 2 Reservas Biológicas; e h) 1 Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Segue o mapa com a distribuição das Unidades de Conservação no território de mineiro.



2.4. As emergências ambientais são eventos críticos que atingem o meio ambiente de forma severa, podendo gerar danos graves aos recursos e flora, além de oferecer risco à saúde e à vida. Dentre os acidentes desta estão os incêndios florestais, tem a maioria dos sinistros causados por ações ou omissões criminosas.

2.5. Os incêndios florestais, por exemplo, são responsáveis por significativas emissões de monóxido de carbono na atmosfera e, além de causar enormes prejuízos ambientais e materiais, constituem ainda problemas de segurança e saúde pública, vez que estão relacionados a inúmeros acidentes, alguns deles fatais, intoxicações e sensível piora da qualidade do ar nos meses de maior incidência, especialmente entre agosto e outubro.

2.6. Com a soma dos esforços de várias instituições parceiras, pode-se apontar o aumento da eficiência no combate aos incêndios florestais em UCs, a otimização do custo financeiro, de tempo e desgaste de pessoal nos combates, a minimização dos danos ambientais, tudo isto visando melhorar o tempo de resposta dos combates. Importante salientar que tais ações são essenciais para garantir a segurança da população que reside no entorno das UCs, algumas delas localizadas, inclusive, em zona urbana.

2.7. O período entre os meses de junho a novembro é considerado crítico por ser uma época de escassez de chuvas em Minas Gerais, em conjunto com a baixa umidade relativa do ar e os ventos fortes, condições propícias para as ocorrências de incêndios florestais. Apesar de considerarmos esse período como o mais crítico, observa-se através de histórico de incêndios disponíveis na climatologia, que os incêndios se agravam nos meses de setembro e outubro nas Unidades de Conservação de Minas Gerais.

2.8. Conforme a nota técnica 1 (102488279), SEI 1400.01.0078976/2024-74, foi proposto a contratação **temporária de 328 brigadistas** para o ano de 2025, destinados à proteção das áreas naturais do estado de Minas Gerais. Essa medida reforçará a resiliência operativa, ampliando a capacidade preventiva e de resposta frente a um dos maiores desafios ambientais do estado.

2.9. Ofício Cofin nº 0137/2025 (109335383) 13 de março de 2025, aprovou parcialmente o pedido apresentado, estando autorizada a contratação temporária de 280 (duzentos e oitenta) brigadistas florestais, pelo período de 04 (quatro) meses.

2.10. O Edital CBMMG nº 10/2025 (110417034), publicado no Diário do Executivo em 12/04/2025 de número 42, disciplina o processo de contratação dos brigadistas.

2.11.

2.12. **Justificativa da Modalidade de Licitação:**

2.13. A economicidade na contratação deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas e instituições do ramo.

2.14. A modalidade Cotação Eletrônica de Preços proporciona um número maior de participantes e maior celeridade na execução do processo de compra, desta forma justificamos a sugestão da

modalidade para o referido processo.

2.15. De acordo com o disposto no art. 75º da lei 14.133/2021, a modalidade dispensa de licitação por valor, preferencialmente na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, poderá ser adotada.

“§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, tais como os exemplificados no referente termo”

2.16. **Justificativa de Contratação pro Lote Único:**

2.17. A contratação visa a aquisição de apenas um item, portanto, não há a possibilidade nem tão pouco a conveniência em se dividir a compra em lotes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme prospectado nos documentos deste processo, incluindo a pesquisa de preços, que terá papel de confirmação do fato.

3.2. **Da Subcontratação:**

3.2.1. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto

3.3. **Da Sustentabilidade:**

3.3.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.3.3. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.4. **Da vedação de utilização de marca ou modelos:**

3.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. **Da Liquidação:**

4.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.3. O vencimento;

4.1.3.1. A data da emissão;

4.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

- 4.1.3.3. O período respectivo de execução do objeto;
- 4.1.3.4. O calor a pagar; e
- 4.1.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.1.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

4.2.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

4.2.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

4.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.7.1. Não produzir os resultados acordados;

4.2.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Regras Gerais:**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Cotação Eletrônica de Preços, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no ETP.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 dias corridos contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Termo de Referência e seus anexos;

7.3. Da prova de Conceito:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. Qualificação Econômico-Financeiro:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.5. Habilitação de Cooperativas:

8.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

8.5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na

legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

8.5.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.5.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

9.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 9.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3. **Do Preposto:**

- 9.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado

10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.2.4.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ () conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678/2024.

12.2. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

U.O	FUN	SUBF	PRG	ID/PA	C/A	NATUREZA				ITEN	IPG	FONTE	IPU
						C	GD	M	ED				
1401	18	182	052	4138	0001	3	3	90	39	03	0	60	2

Belo Horizonte, 31 de março 2025.

Michelle Cristina da Silva Lourenço, 2º Tenente BM
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Luiz Fernando Diniz Almeida, 2º Sargento BM
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Fábio Alves Dias, Tenente-Coronel BM
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Diniz Almeida, 2º Sargento**, em 07/05/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Cristina da Silva Lourenço, 2º Tenente**, em 07/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alves Dias, Tenente-Coronel**, em 09/05/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112837767** e o código CRC **02DDFA5C**.

Referência: Processo nº 1400.01.0025594/2025-62

SEI nº 112837767